

NOTA DE ESCLARECIMENTO

De acordo com a Doutrina Majoritária, as **fundações públicas são definidas com patrimônio público personificado**, em que o instituidor é uma pessoa política, e esta faz a dotação patrimonial e destina recursos orçamentários para a manutenção da entidade.

Em detrimento da **Lei Estadual Nº 3.242** de 04 de novembro de 1992, no Artigo 1º A Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, esultante de alteração e mudança de denominação da anterior Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM, criada pela Lei nº 2.009, de 30 de abril de 1976, cuja alteração e nova denominação se deu por força da Lei nº 2.960, de 09 de abril de 1991, é uma **Fundação Pública, integrante da Administração Estadual Indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Assistência e Cidadania**, que passa a ter a organização básica disposta nesta Lei.

Em detrimento a **Lei Estadual Nº 7.848**, de 12 de maio de 2014, no Artigo 1º. Parágrafo único. A RENASCER é dotada **de personalidade jurídica de direito público**, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, e reger-se-á pela **Lei nº 2.960**, de 09 de abril de 1991,

Desta forma, em consonância com os dispositivos legais acima exposto, e, no que compete aos poderes discricionários desta Presidência, esclarecemos a quem for de direito, que a **Fundação Renascer do Estado de Sergipe inscrita sob o CNPJ Nº 13.136.825/0001-80, NÃO DISPÕE DE CAPITAL SOCIAL.**

Aracaju, 25 de janeiro de 2023



Cleber Pinto da Silva
Diretor(a) Presidente Interino



Marcos de Araujo dos Santos
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IZDJ-IFUT-UEZP-U8ZN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- Cleber Pinto da Silva - 25/01/2023 15:40:40
- Marcos de Araujo dos Santos - 25/01/2023 15:38:28